Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.596 - SP (2018/0172691-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134 MÁRCIO PEREZ DE REZENDE - SP077460 ALESSANDRO ALCÂNTARA COUCEIRO E OUTRO(S) - SP177274 MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER - SP178060 MAYRA SIQUEIRA - SP321674
AGRAVADO	:	CELIA CECCATO
ADVOGADO	:	FABRICIO PEREIRA SANTOS E OUTRO(S) - SP324890

DECISÃO

Às fls. 429-442 (e-STJ), o requerente BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO manifestou expressamente a intenção de desistir do recurso.

Neste contexto, observo que a advogada MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER, subscritor da peça possui poderes para tanto, conforme procuração e substabelecimento acostados às fls. 448-456 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 998 do NCPC, e art. 34, IX, do RISTJ, homologa-se o pedido de desistência para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto o procedimento recursal. Determina-se, ainda, a consequente baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator